



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.089 , de 16 / 07 / 03

Processo nº: 38.716

PROJETO DE LEI Nº 8.861

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

Arquive-se.

Albuquerque
Diretor

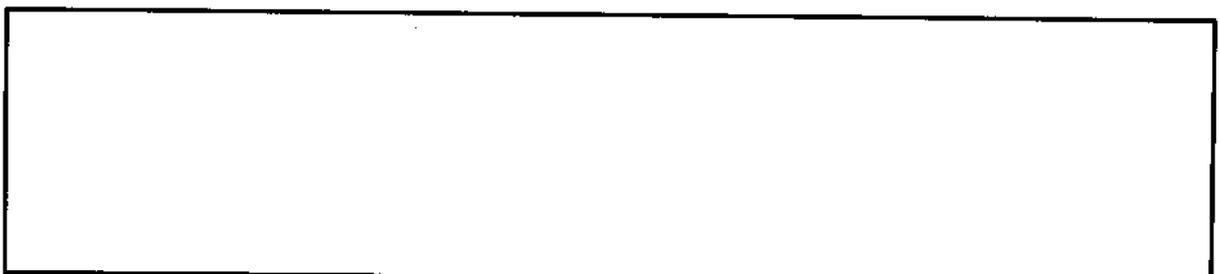


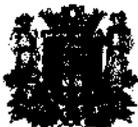
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 02
proc. 33.746
W

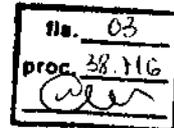
Matéria: PL nº 8.861	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/06/2003	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/2003	Designo o Vereador: <u>Nolo</u> <i>João</i> Presidente 10/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/06/03
À CEFO. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/2003	Designo o Vereador: <u>[assinatura]</u> Presidente 10/06/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/06/03
À CAT. <i>Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/06/2003	Designo o Vereador: <u>[assinatura]</u> <i>[assinatura]</i> Presidente 10/06/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/06/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 231/03

Processo n.º 556-5/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

038716 JUN 03 06 14 28

PROTÓCOLO GERAL
Jundiaí, 06 de junho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, no que se refere à responsabilidade securitária, nos Convênios firmados com as instituições de ensino, visando a admissão de estagiários para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 04
proc. 56.716
Am

PUBLICAÇÃO Rápica
13 / 06 / 2003

Processo nº 556-5/98

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
DJR, CEO e CAT
Presidente
10 / 6 / 2003

APROVADO
Presidente
15 / 07 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 8.861

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º do Decreto n.º 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977". (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei, que tem por objetivo alterar a Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, no que se refere à responsabilidade securitária, nos Convênios firmados com as instituições de ensino, visando a admissão de estagiários para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

A alteração proposta se faz necessária para propiciar melhor impulso à assinatura dos Convênios, tendo em vista que nos Termos de Compromisso efetuados com as instituições de ensino, o seguro contra acidentes pessoais são atribuídos ao ente contratante.

Assim, considerando a necessidade de continuidade de implantação dos Convênios necessários à realização dos trabalhos e, considerando ainda, que a admissão de estagiários não pode sofrer solução de continuidade, além de se revestir de relevante interesse público, vez que propicia o ingresso no mercado de trabalho, é que permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação do Projeto de Lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PROJEÇÃO
 v.jan/2003(1)

fls. 06
 proc. 38.716
 WLL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

em R\$

RECEITAS FISCAIS	2002 Execução preliminar	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	363.546.166	392.705.122	366.779.520	389.107.223
RECEITA TRIBUTÁRIA	91.498.864	96.716.200	102.603.799	108.849.805
IPTU	29.703.713	35.710.400	37.884.271	40.190.476
ISS (com a previsão de novas leis)	31.099.053	35.883.321	38.067.719	40.385.091
ITBI	6.060.449	4.296.500	4.558.049	4.835.521
Outras Receitas Tributárias*	24.836.648	20.825.979	22.093.760	23.438.718
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Receita Previdenciária	-	20.030.000	21.249.326	22.542.879
Outras Contribuições	-	6.500.000	6.500.000	6.500.000
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	13.746.978	-	-	-
Receita Patrimonial	17.703.493	16.069.100	17.047.306	18.085.061
(-) Aplicações Financeiras	(3.956.514)	(16.069.100)	(17.047.306)	(18.085.061)
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	46.972.100	46.972.100	46.972.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	196.745.197	218.393.827	231.688.551	245.792.592
FPM	16.154.234	18.056.700	19.155.902	20.322.017
ICMS	122.224.761	136.902.800	145.236.758	154.078.046
Outras Transferências Correntes	58.366.202	63.434.327	67.295.892	71.392.529
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	48.357.545	10.592.995	11.237.844	11.921.547
Dívida Ativa	4.679.835	5.236.100	5.554.848	5.892.999
Diversas Receitas Correntes	43.677.710	5.356.895	5.682.996	6.028.948
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL	13.196.581	-	125.900	125.900
RECEITAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	2.524.788	-	125.900	125.900
(-) Operações de Crédito	(10.230.180)	(17.635.000)	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	(660.000)	(560.000)	(560.000)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	(441.613)	(63.400)	-	-
Transferências de Capital	1.244.338	-	-	-
Convênios	1.244.338	200.000	57.500	57.500
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
Suplementações por superávit	9.173.890	311.850	-	-
TOTAL (I)	365.916.637	392.705.122	366.905.420	389.233.123
DESPESAS FISCAIS	2.002	2003	2004	2005
DESPESAS FISCAIS CORRENTES	293.122.200	320.745.812	331.258.145	353.637.404
DESPESAS CORRENTES LÍQUIDAS	279.787.316	303.810.855	311.599.573	332.388.175
Pessoal e Encargos Sociais	144.403.309	167.244.814	167.312.774	178.311.859
Pessoal e Encargos Sociais previstos no orçamento	127.359.772	166.567.722	166.567.722	177.451.539
Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	-	677.092	745.052	813.920
Outras Despesas Correntes	165.762.428	153.500.998	163.945.371	175.325.546
(-) Juros e Encargos da Dívida	(13.334.884)	(16.934.957)	(19.658.572)	(21.249.229)
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL	66.211.793	69.552.915	30.879.124	35.407.700
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS	54.221.067	65.558.515	26.485.284	25.243.016
Investimentos	53.841.793	50.485.695	12.621.424	17.150.000
Inversões Financeiras	70.000	18.257.700	18.257.700	18.257.700
(2) Acréscimos de Despesas orçamentárias decorrentes de projetos de lei	2.609.274	809.520	-	-
(-) Amortização da Dívida	(2.300.000)	(3.994.400)	(4.393.840)	(10.164.684)
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RETENÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (**)	(15.345.079)	-	-	-
TOTAL (II)	318.663.304	369.369.370	338.084.857	357.631.191
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	36.582.644	23.335.752	28.820.563	31.601.932
Metas estabelecidas na LDO 2003	790.730	3.748.686	20.494.931	

FONTE: Orçamento da Administração Direta e Administração Indireta

* Incluída receita IRRF

(**) Decretos e retenções orçamentárias diversas

(1) - Esta versão considera os valores efetivamente realizados até o final do mês anterior (dez/02)

(2) - Valor considerado no presente projeto de lei = R\$ 170,00

Premissas

Receitas

inflação	3,50%	1,0350
taxa de crescimento	2,50%	1,0250
total		1,0609

Despesas

pessoal (2003)	Lei orçamentária	
pessoal (2004)	1,0000	no ano
pessoal (2005)	1,0609	no ano
outras de custeio	1,0609	no ano
investimentos	valores fixados	

WILSON ROBERTO ENGHOLM
 Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.835, DE 19 DE JUNHO DE 2.002**

Autoriza convênio com escolas superiores para admissão de estagiários.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, para admissão, aos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, na qualidade de estagiários, de alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior, em número máximo de 5 (cinco).

Parágrafo único - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a Prefeitura com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Art. 2º - Os estagiários somente poderão ser admitidos para atuarem em projetos determinados, conforme proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, contendo:

- I – caracterização do projeto a ser executado;
- II – tempo de duração;
- III – número de estagiários;
- IV – instituições de ensino participantes.

Art. 3º - O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário ser desligado:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III – a pedido do estagiário;
- IV – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.



Art. 4º - Aos estagiários não se aplicam os dispositivos atinentes ao regime próprio dos servidores públicos municipais, não se lhes contando, ainda, para quaisquer efeitos o tempo de serviço prestado nessa qualidade, nem se lhes estendendo quaisquer direitos ou vantagens, salvo os expressamente previstos nesta Lei.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante corresponderá a 30 (trinta) horas semanais, conciliáveis com o horário escolar.

Art. 6º - A título de bolsa de estágio, perceberá o aluno estagiário a importância mensal de 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Jundiá poderá oferecer estágio não remunerado nos termos desta Lei e segundo condições devidamente explicitadas em convênio e/ou termo de compromisso.

Art. 8º - O seguro contra acidentes pessoais de que trata o art. 8º, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, com as alterações do Decreto nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, ficará a cargo da Instituição de Ensino.

Art. 9º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei para dispor sobre as condições para admissão dos estagiários.

Art. 10 - As despesas da presente Lei serão suportadas com recursos da dotação 18.01.12.363.0002.2176.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.429**

PROJETO DE LEI Nº 8.861

PROCESSO Nº 38.716

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de junho de 2003.

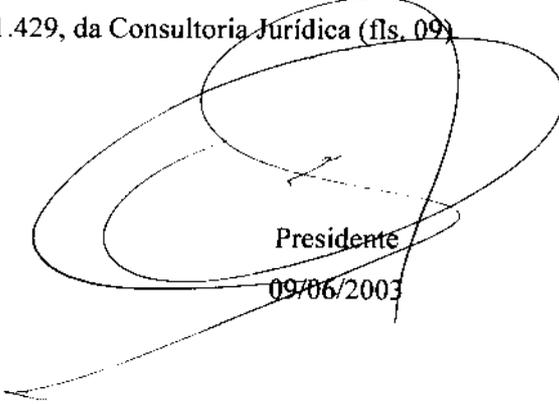
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Proc. 38.716

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

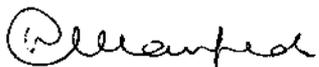
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 8.861 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.429, da Consultoria Jurídica (fls. 09)


Presidente

09/06/2003

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

09/06/2003



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0108/2003

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho de nº 1.429 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 8.861, de autoria do Chefe do Poder Executivo que altera redação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.835, de 19 de junho de 2002.

O presente Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo passe a ser o responsável pelo seguro contra acidentes pessoais previstos na Lei acima referida.

O custo (R\$ 170,00) da implantação do presente Projeto de Lei, para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 06) encontra-se de consonância com a proposta orçamentária do Poder Executivo.

Quanto aos aspectos da Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, podemos observar que a assunção desta despesa, pelo seu montante, em nada vai alterar o equilíbrio orçamentário do município, que apresenta um Resultado Primário superavitário no presente exercício, bem como para os dois próximos.

Pelo acima relatado entendemos que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 38.71
[Signature]

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de junho de 2003.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.997**

PROJETO DE LEI Nº 8.861

PROCESSO Nº 38.716

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou à Diretoria Financeira, através do Despacho nº 1.429, de fls. 9, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0108/2003, desta data, que: 1) o custo da implantação do presente projeto de lei é de R\$ 170,00 para o presente exercício financeiro, conforme apresentação contida no Demonstrativo de Resultado Primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (fls. 6); e 2) em resumo, o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o



A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para alterar dispositivo da Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XII.

Esta Consultoria Jurídica considera que a justificativa, de fls. 5, alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei poderá tramitar em regime de urgência, se o caso, por não versar sobre vantagens ao servidor, e assim, não contraria o disposto no §2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade. Destarte, com os temperamentos por nós alvitados, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

COMISSÕES: Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 9 de junho de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.716

PROJETO DE LEI Nº 8.861, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

PARECER Nº 1.292

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 46, IV e art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.997, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 5.835/2002, para atribuir ao Executivo responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

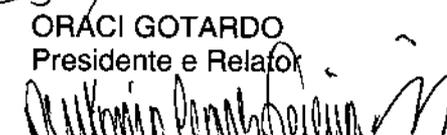
APROVADO
10/06/03


ANA VICENTINA TONELLI


SERGIO DUTRA

Sala das Comissões, 10.06.2003.


ORACI GOTARDO
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMAMI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 38.716

PROJETO DE LEI Nº 8.861, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

PARECER Nº 1.293

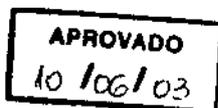
O presente projeto busca imputar ao Executivo responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários, e para tanto, mister se faz a alteração da Lei 5.835/2002, nesse sentido.

Esta comissão analisou a proposta relativamente aos seus aspectos econômico-financeiro-orçamentários, e embasada no Parecer nº 0108/2003 da Diretoria Financeira da Casa de fls. 11, que propugnou pela legitimidade do feito, depreende que a proposta está em observância com a legislação vigente, atendendo, portanto, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa conclusão, face o exposto, é pela aprovação da matéria.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 10.06.2003.



[Signature]
SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[Signature]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

CONTRÁRIO

[Signature]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[Signature]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

[Signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 38.716

PROJETO DE LEI Nº 8.861, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

PARECER Nº 1.295

Objetiva a propositura em questão imputar ao Executivo a responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários, alterando, para tanto, o art. 8º da Lei 5.835/2002.

No âmbito de estudos desta Comissão considera este relator imprescindível a medida intentada, que tem o intuito de propiciar melhor impulso à firmatura dos Convênios, tendo em vista que nos termos de compromisso efetuados com instituições de ensino, o seguro contra acidentes pessoais são atribuídos ao ente contratante, motivo pelo qual conta o projeto com o meu total apoio.

Voto, conseqüentemente, favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
10/1061/03

Sala das Comissões, 10.06.2003.

SÉRGIO DUTRA
Presidente e Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO

IVAN PERINI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
proc. 38.716
[Handwritten signature]

Of. PR 07/03/04
proc. 38.716

Em 15 de julho de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.861** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 231/03), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRI-NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 38.716
W

PROJETO DE LEI Nº. 8.861

PROCESSO Nº. 38.716

OFÍCIO PR Nº. 07/03/04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/04/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Janalle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/03

Elvanyrô

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
18/07/2003

proc. 38.716

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
proc. 38.716
[Handwritten signature]

G.P., em 16.07.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

[Handwritten signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 8.861

Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O artigo 8º. da Lei n.º. 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º. Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º. do Decreto n.º. 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º. do Decreto n.º. 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º. 6.494, de 07 de dezembro de 1977." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de julho de dois mil e três (15/07/2003).

[Handwritten signature]
Eng.º FELISBERTO NÉGRINE NETO
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 21
proc. 38.716
W

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 280/2003

Processo n.º 556-5/98

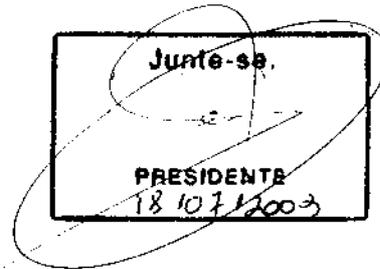
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

039055 JUL 03 17 23 56

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 16 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.861, bem como cópia da Lei n.º 6.089, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



LEI N.º 6.089, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º do Decreto n.º 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 23
proc. 38.716
Alu

PUBLICAÇÃO Rubrica
48 / 07 / 2003

LEI N.º 6.089, DE 16 DE JULHO DE 2.003

Altera a Lei 5.835/2002, para atribuir à Prefeitura responsabilidade pelo seguro contra acidentes pessoais de estagiários.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei n.º 5.835, de 19 de junho de 2002, que autoriza a celebração de convênios para admissão de estagiários junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura o seguro contra acidentes pessoais de que trata o artigo 8º do Decreto n.º 2.080, de 18 de agosto de 1996, que concedeu nova redação ao artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, que regulamentou a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977".
(NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos